



# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em

012/02/16

Protocolo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO  
PARECER Nº 1, DE 2016.  
PROJETO DE LEI Nº 145 DE 2015.

**EMENTA:** Determina a publicação eletrônica da lista de espera para vagas na Educação Infantil no âmbito do Município de Cascavel.

**PROPONENTE:** Vereador Professor Paulino  
**RELATOR:** Vereador Fernando Winter

Parecer Favorável.

## I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 145 de 2015, de autoria do Vereador Professor Paulino, determina a criação e publicação de uma lista eletrônica de espera para as vagas da Educação Infantil no Município de Cascavel.

Nesta lista deverão constar os seguintes itens: Nome da criança; Nome do responsável; data de nascimento e data da solicitação da vaga. A unificação do cadastro já é realidade no município por meio do CADUM (Cadastro único Municipal) devendo as famílias dirigir-se até a Secretaria Municipal de Educação para efetuar o mesmo.

O projeto de lei visa, no entanto, disponibilizar em meio eletrônico e de livre acesso à população – mediante informação de um código de segurança – a listagem e a ordem da mesma evitando possíveis irregularidades ou favorecimentos na ordem das crianças a serem atendidas. Tal divulgação ainda como estipulado no PLO 145 deverá ser atualizada todo mês.

## II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Com base no mérito que cabe à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, de analisar a conveniência e oportunidade da matéria mediante os interesses sociais da comunidade que é atendida pelos serviços públicos relacionados à comissão, entendemos como de grande relevância a criação de um mecanismo de acompanhamento por parte das famílias cadastradas, a fim de que a informação da ordem bem como da agilidade da lista seja divulgada.

A internet tem sido muito útil para grande divulgação de informações e não se faz diferente na hora de facilitar tanto o trabalho da administração pública como oferecer um serviço de atendimento ao cidadão.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Compreendemos assim que a divulgação da lista, desde que mediante uma senha criada pelo responsável da criança no momento do cadastro, seria um grande avanço para o município de Cascavel, atendendo também um anseio da população que está na lista de poder acompanhar o andamento das chamadas.

Sugerimos que no Art. 4º do PLO 145 que versa sobre o acesso com meio de segurança seja estipulado que a senha refira-se ao responsável pela criança e que necessite da senha para obter a informação da listagem.

  
Fernando Winter  
Vereador/Relator

### III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art.41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, por sua maioria acatam o voto do Eminentíssimo Relator, e manifestam-se pelo Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 145, de 2015.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.  
Cascavel, 5 de fevereiro de 2016.

  
Fernando Winter  
Vereador/PTN/Presidente

  
Pedro Martondal  
Vereador/PSDB/Secretário

  
Professor Paulino  
Vereador/PT/Membro